

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E BASE TERRITORIAL

ART. 1º - O **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA**, também denominado **SINDIMED**, fundado em 12/12/1934, reconhecido em 25/01/1937, Carta de Reconhecimento Sindical nº 15.916 e 16.343/41, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, localizado na Rua Macapá, nº241, bairro de Ondina, é uma entidade autônoma que tem por finalidade o estudo, organização, coordenação, defesa e representação, em questões judiciais ou administrativas, dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais **da categoria profissional dos médicos, seja como trabalhadores empregados ou profissionais liberais**, dentro da base territorial do Estado da Bahia, não tendo fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, abrangendo-os sem preconceito ou discriminação de raça, cor, gênero, **orientação sexual** ou convicções políticas, filosóficas, partidárias ou religiosas, e que será regida pelo presente Estatuto.

ART. 2º - Para atingir sua finalidade, o sindicato tem como princípios e compromissos:

- a) A construção de **sociedades solidárias e justas** baseada no exercício da cidadania, assegurando respeito aos direitos humanos, a manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas combinadas com meios que assegurem o exercício e a defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) A luta pela **valorização profissional** que prestigie e bem conceitue os que exerçam legalmente a medicina, defendendo o perfeito desempenho ético e técnico da profissão e atividades conexas, bem como combatendo o charlatanismo, o curandeirismo e a prática desonesta da medicina;
- c) A defesa de **remuneração** que atenda as necessidades da categoria médica e demais trabalhadores combinada com **condições de trabalho** que previnam e eliminem acidentes e situação de riscos no trabalho, aliados com políticas de geração de emprego;
- d) A defesa da **previdência social** pública, solidária e redistributiva de renda, que integre os trabalhadores no regime geral de previdência social, mantendo e ampliando direitos;
- e) A luta por uma **educação** pública e privada de qualidade, voltada para ampliar e **eleva**r o grau de escolaridade, a formação e capacitação profissional dos médicos e demais trabalhadores;
- f) A defesa do sistema único de **saúde** pública com base nos princípios da universalidade, integralidade, gratuidade, equidade e eficácia no atendimento, que assegure inclusive a análise das condições de saúde ocupacional e a prevenção de doenças e acidentes no trabalho;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- g) A defesa da **liberdade e autonomia** da organização sindical, participativa e classista, cabendo as deliberações unicamente aos membros da categoria, assegurando a democracia nas instâncias de decisão com a liberdade de expressão das correntes de opinião e unidade de ação;
- h) O implemento da **formação e comunicação sindical** que resgate, construa e socialize conhecimentos para a intervenção transformadora da categoria sobre a realidade social, capacitando lideranças e dando visibilidade para a categoria nos meios de comunicação de massa;

ART. 3º - Constituem atividades a serem desenvolvidas pelo sindicato para atingir sua finalidade:

- a) Reunir os órgãos da entidade e executar as decisões, bem como criar outros núcleos de abrangência dos associados **seja por região, locais de trabalho ou outro critério**;
- b) Proporcionar orientação educacional, sindical, social, bem como assessoria e assistência técnica, inclusive jurídica, voltadas para formação e capacitação dos membros da categoria;
- c) Celebrar convênios com os poderes públicos ou instituições privadas, para viabilizar estudos, projetos, orientação e assessoria necessária aos membros da categoria;
- d) Promover o associativismo visando a solidariedade social;
- e) Articular, organizar e participar dos conselhos e instituições que estabeleçam, negociem e desenvolvam políticas sociais, seja com os poderes públicos e/ou instituições privadas;
- f) Promover eventos culturais, esportivos, debates, trabalhos em mutirão, passeatas, entre outros, com recursos próprios ou não, sempre mobilizando a categoria para defesa dos seus interesses;
- g) Elaborar e publicar jornais, **boletins, revistas**, livros, cartilhas, vídeos, estabelecer redes de comunicação por telefones, fax, computador, internet, facilitando o intercâmbio com a categoria;
- h) Organizar e participar de fóruns intersindicais, e de outros eventos com entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, intensificando a solidariedade intersindical e social.

ART. 4º - São prerrogativas do sindicato:

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- a) Representar os direitos e interesses dos membros da categoria perante instituições públicas e privadas, e convocar, reunir e executar as decisões dos órgãos da entidade;
- b) Desenvolver campanhas e negociações trabalhistas, celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho bem como instaurar dissídios coletivos de trabalho, inclusive ao definir sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses a serem defendidos;
- c) Associar os membros da categoria dentro da base territorial e estabelecer mensalidades e outras contribuições financeiras visando garantir a auto sustentação financeira da entidade;
- d) Decidir sobre a filiação ou desfiliação da entidade em face de outras organizações de caráter sindical, sobre a participação em fóruns intersindicais ou de outra natureza, e escolher os seus representantes.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

ART. 5º - Todo(a) aquele(a) regularmente habilitado(a) ao exercício da medicina, que integre a categoria representada pela entidade dentro da base territorial, tem o direito de se associar ao sindicato, devendo obediência e cumprir este Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Executiva aprovar, ou não, o pedido de associação, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do protocolo, cabendo recurso da decisão, em idêntico prazo, para ser apreciado na primeira Assembléia Geral da entidade. O pedido de associação poderá ser recusado quando ficar comprovado falta de idoneidade do requerente, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo 2º - O associado será considerado:

- a) Sócio fundador: aquele que participou dos atos de fundação do sindicato;
- b) Sócio efetivo: aquele que tenha o seu pedido de admissão aceito;
- c) Sócio benemérito: aquele que Assembléia Geral tenha aprovado conceder-lhe tal título honorífico por relevantes serviços prestados ao sindicato, à categoria profissional ou à ciência médica, podendo ser isentado do pagamento de mensalidade ou anuidade.

Parágrafo 3º - O sindicato deverá ter o registro de cada associado com nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, função, residência, local onde exerce a profissão, número e série da Carteira de Trabalho, da matrícula na Previdência Social e da inscrição no Conselho Regional de Medicina.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

ART. 6º - Os direitos dos associados estabelecidos neste Estatuto são pessoais e intransmissíveis e para seu exercício o sócio deverá cumprir os requisitos estatutários, inclusive estar no gozo dos direitos sindicais, assim considerado se estiver quite com as obrigações financeiras e não tenha sido punido com suspensão ou extinção de direitos.

Parágrafo 1º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, e reuniões a que seja convocado;
- b) Votar e ser votado para os cargos **eletivos** de representação da entidade;
- c) Requerer, por escrito, a realização de reuniões dos órgãos da entidade, assim como medidas para o bom desempenho das atribuições daqueles que ocupem cargo em órgão da entidade;
- d) Utilizar os serviços oferecidos pela entidade, inclusive a sede para atividades previstas neste Estatuto, desde que requeira à administração com antecedência e por escrito;
- e) Solicitar, por escrito, medidas para atendimento de interesses coletivos e individuais da categoria.

Parágrafo 2º – O sócio que deixar de exercer a profissão perderá os direitos de associado mas gozará por seis meses do direito de uso dos serviços prestados aos sócios, não podendo votar e ser votado.

Parágrafo 3º - Ao aposentado, desde que associado, será assegurado o mesmo direito do sócio que estiver no exercício da atividade laboral, podendo votar e ser votado desde que preencha os requisitos para ser eleitor e candidato.

Parágrafo 4º - O sócio que exerça a profissão unicamente com vínculo empregatício, se ficar desempregado, gozará por seis meses do direito de uso dos serviços prestados aos sócios, a contar da data da rescisão contratual, não podendo votar e ser votado. Caso o mesmo sócio tenha direito à estabilidade no emprego, poderá exercer os direitos associativos, desde que tenha pleiteado judicialmente reintegração no emprego

Parágrafo 5º – O sócio afastado do trabalho por motivo de saúde, comprovado pelo INSS, terá os mesmos direitos dos sócios em atividade laboral, desde que esteja no gozo dos direitos sindicais, podendo pagar as mensalidades diretamente na tesouraria do sindicato.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

ART. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- b) Ter sempre quitadas suas obrigações financeiras com o sindicato;
- c) Comparecer às reuniões dos órgãos e instâncias do sindicato quando convocado;
- d) Desempenhar **bem os cargos, funções e** tarefas sob sua responsabilidade;
- e) **Propagar o espírito associativo na categoria** e tratar com respeito todos os membros da entidade;
- f) Dar conhecimento ao sindicato, preferencialmente por escrito, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

ART. 8º - Ao sócio, inclusive dirigente sindical, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão de direitos ou exclusão do quadro de associados, quando violar algum dos deveres ou praticar alguma das condutas abaixo tipificadas:

- a) Violação grave de disposição deste Estatuto ou outra norma regimental da entidade;
- b) Praticar ato lesivo que cause dano à entidade ou qualquer um dos seus membros.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, devendo notificar previamente o sócio sobre a conduta faltosa e lhe assegurar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que exerça direito de defesa e, só após, proferir a decisão, cabendo recurso à Assembléia Geral.

ART. 9º - A penalidade de suspensão de direitos e exclusão do quadro social só será aplicada ao sócio mediante prévia instauração de processo pela Comissão de Ética, dependendo a decisão de Assembléia Geral e aprovada pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – O atraso de pagamento da contribuição mensal, por mais de três meses, implicará na suspensão automática dos direitos do associado. A suspensão de direitos deixará de surtir efeito mediante o pagamento da obrigação em atraso, que poderá ser cobrada com correção monetária, acréscimo de multa e/ou juros de mora.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ART. 10 - O sindicato **cumprirá sua finalidade através dos órgãos abaixo discriminados**, com poderes definidos conforme o âmbito de competência, sem exclusão de outros estabelecidos neste Estatuto:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria Executiva
- III) Conselho Fiscal

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

IV) Comissão de Ética

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 11 - A Assembléia Geral é um órgão de deliberação, soberano em suas resoluções desde que não contrarie o Estatuto, composta pelos sócios quites com as obrigações sindicais, que se reunirá em caráter ordinário ou extraordinário, sendo de sua competência:

- a) Aprovar planos e campanhas políticas e reivindicatórias da categoria, inclusive pauta de reivindicações das campanhas salariais, dentro ou fora da data - base;
- b) Deliberar sobre o exercício do direito de greve dos trabalhadores, a oportunidade e momento de deflagração e o âmbito dos interesses que devam, por este meio, serem defendidos;
- c) Aprovar Prestação de Contas, Relatório de Atividades, Previsão Orçamentária e Plano Anual;
- d) Autorizar a alienação de bens imóveis da entidade, inclusive modo, forma e imposição de ônus;
- e) Decidir acerca da filiação ou desfiliação da entidade em relação a outras instituições;
- f) Eleger representantes da entidade para fóruns intersindicais que **exijam votação dos sócios**;
- g) Julgar recursos cabíveis contra decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- h) Julgar penalidades de suspensão de direitos e exclusão de sócios e dirigentes do sindicato;
- i) Aprovação da Reforma do Estatuto e de eventual proposta de dissolução da entidade;
- j) Apreciar outras matérias de sua competência definidas neste Estatuto.

ART. 12 - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada para apreciar especificamente as respectivas pautas e nos prazos abaixo discriminados:

- I) Aprovação da Prestação de Contas e Relatórios de Atividades até 30 de abril de cada ano;
- II) Aprovação do Planejamento Anual e Previsão Orçamentária até 30 de **dezembro** de cada ano.

ART. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada e realizada sempre que houver necessidade e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocadas.

ART. 14 - A convocação e realização de Assembléia Geral deverá ter aprovação prévia de uma das seguintes instâncias:

- a) Assembléia Geral ou Diretoria Executiva;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- b) Abaixo assinado de no mínimo **1/5 (hum quinto) dos sócios quites**, com a pauta a ser apreciada;
- c) Conselho Fiscal na forma definida neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado aos associados que subscrevam o abaixo assinado, o direito de promover a convocação da Assembléia Geral quando, após o protocolo do requerimento no sindicato, não for convocada **dentro de 07 (sete) dias** pelo representante legal da entidade. Se promovida pelos sócios, a convocação e realização deverá cumprir os requisitos estatutários.

ART. 15 - A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) a 03 (três) dias antes de sua realização, através de edital que mencionará no mínimo o seguinte:

- I Nome da entidade em destaque e o nome “Edital de Convocação da Assembléia Geral”;
- II O local de sua realização, a data e o horário de primeira e segunda convocação com prazo entre um e outro horário não superior a uma hora;
- III A pauta a ser apreciada.

Parágrafo Único - O edital de convocação da Assembléia deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial, e afixado na sede e sub-sedes da entidade no dia da publicação e divulgado nos meios de comunicação disponíveis na entidade.

ART. 16 - A instalação dos trabalhos da Assembléia Geral dependerá da presença, em primeira convocação, de número superior a 50% (cinquenta por cento) dos sócios no gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, da **presença de qualquer número**.

ART. 17 - O quorum de deliberação da Assembléia Geral será tomado pela maioria simples dos presentes, exceto quando outro quorum estiver definido neste Estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 18 - A Diretoria Executiva é um órgão de direção, administração e representação sindical, constituída por cargos compostos por membros eleitos da categoria que devem cumprir o Estatuto e deliberações dos órgãos sindicais, tendo **no âmbito de sua competência as seguintes atribuições:**

- a) Administrar o patrimônio e cumprir a gestão financeira disciplinada neste Estatuto;
- b) Apreciar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, o Planejamento Anual e a Previsão Orçamentária, submetendo ao exame do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral;
- c) Planejar e desenvolver as campanhas políticas e reivindicatórias da categoria;
- d) Aprovar criação de Delegacias Sindicais ou sub-sedes, e departamentos ou núcleos da entidade;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- e) Aprovar admissão de sócios e desenvolver campanhas permanentes de sindicalização;
- f) Aprovar estudos, projetos, convênios, contratação de empregados e empresas, bem como normas e instruções de serviços necessários ao bom andamento das atividades sindicais;
- g) Aprovar a convocação dos órgãos da entidade, sem prejuízo das outras esferas de decisão;
- h) Aprovar realização de seminários, simpósios, encontros de base dos trabalhadores por local de trabalho ou região e outras atividades semelhantes;
- i) Aprovar aquisição ou locação de bens para a entidade, mantendo sempre como metas sede e subsedes próprias, telefones, computadores, veículos e outros necessários às atividades;
- j) Apreciar e submeter ao Conselho Fiscal o balancete e os documentos contábeis;
- k) Aprovar intercâmbio com instituições, congêneres ou não, e a participação em eventos, designando **representantes do sindicato** e acompanhando o desempenho dos mesmos nas atividades;
- l) Apreciar e emitir opinião sobre atividades dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

ART. 19 - A Diretoria Executiva da entidade é constituída pelos cargos abaixo discriminados, sendo composto cada um dos cargos por um diretor executivo, totalizando 26 (vinte e seis) diretores executivos efetivos, tendo mais **05 (cinco) diretores executivos suplentes**, todos eleitos em processo eleitoral definido neste Estatuto, tendo mandato de 04 (quatro) anos.

- I) Presidência
- II) Vice - Presidência
- III) Diretoria de Organização, Administração e Patrimônio I
- IV) Diretoria de Organização, Administração e Patrimônio II
- V) Diretoria de Finanças I
- VI) Diretoria de Finanças II
- VII) Diretoria de Formação Sindical
- VIII) Diretoria de Comunicação e Imprensa
- IX) Diretoria de Assuntos Jurídicos
- X) Diretoria de Saúde
- XI) Diretoria de Previdência Social e Aposentados
- XII) Diretoria de Defesa Profissional e Honorários Médicos
- XIII) Diretoria de Cultura e Ciência
- XIV) Diretoria de Esportes e Lazer
- XV) Diretoria da Mulher
- XVI) Diretoria Regional Feira
- XVII) Diretoria Regional Chapada
- XVIII) Diretoria Regional Sul
- XIX) Diretoria Regional Nordeste
- XX) Diretoria Regional Recôncavo
- XXI) Diretoria Regional Norte
- XXII) Diretoria Regional Oeste

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

XXIII) Diretoria Regional São Francisco

XXIV) Diretoria Regional Extremo Sul

XXV) Diretoria Regional Sudoeste I

XXVI) Diretoria Regional Sudoeste II

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a convocação for aprovada pela Presidência ou pela maioria dos diretores executivos efetivos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos seus membros. Todos os diretores, efetivos ou suplentes, regionais ou não, deverão ser convocados.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deverá aprovar um **Calendário** Anual de Reuniões da Diretoria Executiva com as Diretorias Regionais, sem prejuízo das reuniões ordinárias e extraordinárias. O Diretor Regional só estará obrigado a comparecer nas reuniões de Diretoria que constem do referido calendário e sua ausência nas demais reuniões do mesmo órgão não será considerada como falta.

Parágrafo 3º - É vedada a cumulação de cargos e, em caso de afastamento ou impedimento de exercer o cargo, o diretor executivo será assim substituído:

- I) Quem ocupe a Presidência, a Vice- Presidência, a Diretoria de Organização, Administração e Patrimônio I e a Diretoria de Finanças I, será substituído conforme as atribuições dos cargos;
- II) A substituição do diretor executivo de outro cargo será definida em reunião da Diretoria Executiva;

Parágrafo 4º - Na hipótese de perda de mandato de todos os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal deverá convocar uma Assembléia Geral com fim específico para eleger 03 (três) sócios que comporão uma Comissão Provisória para administrar a entidade e convocar e realizar as eleições dentro do período de 90 (noventa) dias.

ART. 20 - São atribuições dos membros que ocupam os cargos da Diretoria Executiva:

I Presidência

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Representar o sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e outorgar poderes a advogados;
- c) Representar a entidade nas negociações coletivas de trabalho e em atividades políticas e sindicais;
- d) Subscrever editais de convocação dos órgãos da entidade e dirigir os trabalhos;
- e) Assinar, junto com a Diretoria de Finanças, contratos, convênios, atos de aquisição ou alienação de domínio ou posse de bens móveis ou imóveis, cessão de direitos, cheques e outros títulos;
- f) Autorizar, junto com a Diretoria de Finanças, pagamentos e recebimentos de numerários e títulos;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA

SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- g) Admitir ou demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Executiva;
- h) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

II Vice-Presidência

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Substituir o titular da Presidência nas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades para as quais for designado;
- d) Executar todas as atribuições que forem designadas pela Diretoria da entidade;
- e) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

III Diretoria de Organização, Administração e Patrimônio I

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Supervisionar e orientar os trabalhos de organização e administração da entidade, subscrevendo as atas e anais das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o Relatório e o Planejamento anual de atividades, assinando junto com a Presidência;
- d) Acompanhar as atividades sindicais e articular a ação integrada das diversas Diretorias;
- e) Responder pelo arquivo dos documentos da entidade, orientando as demais Diretorias;
- f) Zelar pelo patrimônio da entidade e ampliá-lo sempre que possível;
- g) Elaborar o balanço patrimonial do sindicato
- h) Planejar e organizar a criação de Delegacias Sindicais e sub-sedes, bem como acompanhar e orientar reforma estatutária e eleições sindicais;
- i) Substituir o titular da Vice-Presidência nas ausências e impedimentos;
- j) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

IV Diretoria de Organização, Administração e Patrimônio II

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Cumprir as atribuições da Diretoria de Org. Adm. e Patrimônio I que forem designadas;
- c) Substituir o titular da Diretoria de Org. Adm. e Patrimônio I nas ausências e impedimentos;
- d) Executar todas as atribuições que forem designadas pela Diretoria Executiva;
- e) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

V Diretoria de Finanças I

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, e adotar medidas que evitem a corrosão das finanças;
- c) Assinar, com a Presidência, contratos, convênios, seja de locação e aquisição ou alienação de domínio ou posse de bens móveis ou imóveis, cessão de direitos, cheques e outros títulos;
- d) Autorizar junto com a Presidência pagamentos e recebimentos de numerários e títulos;
- e) Elaborar orçamentos e prestação de contas, assinando junto com a Presidência para exame do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral, e supervisionar os serviços contábeis;
- f) Coordenar as políticas de finanças e administrar financeiramente os convênios e projetos;
- g) Recolher em conta bancária os valores em espécie, só conservando em caixa aqueles para despesas imediatas e que não comprometa a segurança da entidade;
- h) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

VI Diretoria de Finanças II

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Auxiliar cumprindo as atribuições da Diretoria de Finanças I que forem designadas;
- c) Substituir o titular da Diretoria de Finanças I nas ausências e impedimentos;
- d) Executar todas as atribuições que forem designadas pela Diretoria Executiva;
- e) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

VII Diretoria de Formação Sindical

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Coordenar e implementar as atividades de formação sindical e política, planejando e desenvolvendo cursos, seminários, encontros, debates, entre outros;
- c) Manter estudos de análises da conjuntura social, econômica e política, negociações coletivas, pesquisa e documentação sobre o movimento sindical, socializando as informações;
- d) Promover e apoiar atividades de preservação e recuperação do meio ambiente e aproveitamento dos recursos naturais, a defesa da biodiversidade, e projeto de desenvolvimento social, econômico e ecologicamente sustentável que erradique a pobreza;
- e) Promover estudos e eventos voltados para a categoria sobre as políticas de geração, raça e etnia, defendendo os jovens, os trabalhadores da terceira idade, os remanescentes de quilombos e os povos indígenas, como partícipes do desenvolvimento social e econômico;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA

SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- f) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

VIII Diretoria de Comunicação e Imprensa

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Promover a elaboração de boletins, jornal, revista e vídeos da entidade, coordenando e implementando os meios de divulgação;
- c) Promover o acesso e estreitamento das relações da entidade com os veículos de comunicação e a denúncia na imprensa dos principais problemas e acontecimentos da categoria;
- d) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

IX Diretoria de Assuntos Jurídicos

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Promover **estudos jurídicos** que visem a defesa dos direitos dos trabalhadores;
- c) Acompanhar os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do sindicato;
- d) Representar o sindicato, em conjunto com os advogados, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns em que a entidade tenha sido convocada a participar;
- e) Ter sob guarda e responsabilidade arquivo com os dados dos processos judiciais e administrativos;
- f) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

X Diretoria de Saúde

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Promover estudos e pesquisas sobre as condições de saúde, segurança e medicina do trabalho, inclusive insalubridade, periculosidade e penosidade no e do trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e estimular ações das Comissões de Prevenção a Acidentes do Trabalho, a implantação de novas, e participar dos respectivos encontros e reuniões;
- d) Acompanhar as políticas, públicas ou privadas, relativas à Saúde, inclusive quanto à representação dos trabalhadores e da categoria em conselhos de políticas públicas;
- e) Planejar, desenvolver e participar de cursos, seminários, debates, entre outros eventos relacionados à Saúde da categoria;
- f) Empreender ações para promoção e **recuperação** da saúde dos médicos;
- g) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

XI Diretoria de Previdência Social e Aposentados

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA

SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Acompanhar os problemas e soluções da categoria junto à Previdência Social;
- c) Propor e estimular atividades que congreguem na entidade os beneficiários da Previdência Social;
- d) Acompanhar as políticas, públicas ou privadas, relativas à Previdência Social, inclusive quanto à representação dos trabalhadores em conselhos de políticas públicas;
- e) Planejar e desenvolver cursos, seminários, debates e outros eventos relacionados à Previdência Social da categoria;
- f) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

XII Diretoria de Defesa Profissional e Honorários Médicos

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Promover estudos sobre a defesa das prerrogativas profissionais e do exercício da profissão;
- c) Sistematizar dados sobre remuneração e condições laborais dos médicos no mercado de trabalho e propor medidas para a sua melhoria;
- d) Coordenar elaboração da Pauta de Reivindicações da categoria e responsabilizar-se pelo setor de cálculos e homologação de rescisão, **acompanhando** número de demissões/admissões;
- e) Participar da luta em defesa da Tabela de Honorários Médicos, articulando as entidades médicas;
- f) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

XIII Diretoria de Cultura e Ciência

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Apoiar manifestações da cultura popular e planejar eventos que, reconhecendo a potencialidade das variadas criações, estimulem o enriquecimento cultural da categoria;
- c) Organizar a realização de seminários, congressos e outras atividades científicas que, ao lado dos eventos culturais, contribuam para o conhecimento e a sociabilidade da categoria;
- d) Submeter à Diretoria Executiva relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

XIV Diretoria de Esportes e Lazer

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Promover atividades esportivas e de lazer, reconhecendo-as como determinantes da qualidade de vida e que contribuam para a sociabilidade, a felicidade e bem estar para os médicos;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- c) Planejar e desenvolver atividades esportivas e de lazer que integre e congregue, juntos ou separadamente, jovens, idosos, mulheres, entre outros diversos segmentos da categoria;
- d) Submeter à Diretoria Executiva relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

XV Diretoria da Mulher

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Promover estudos e eventos voltados para a defesa de políticas de gênero que assegure às mulheres a participação no desenvolvimento social e econômico bem como nos conselhos de políticas públicas, acompanhando as decisões sobre os mesmos;
- c) Desenvolver e apoiar atividades que elevem a consciência sobre as lutas específicas da mulher;
- d) Submeter à Diretoria Executiva relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

Parágrafo Único – As Diretorias Regionais atuarão nos municípios localizados nas correspondentes regiões, conforme área de abrangência definidas em reunião da Diretoria Executiva e a sede da regional será o município onde residir o respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Planejar e realizar as atividades da entidade aprovadas pela Diretoria Executiva na área de abrangência da respectiva regional;
- c) Propor e discutir junto à Diretoria Executiva as atividades da entidade voltadas para a categoria na área de abrangência da respectiva regional;
- d) Propor a organização e trabalho de Delegacias Sindicais no âmbito da respectiva região;
- e) Submeter à Diretoria Executiva relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

ART. 21 - O sindicato será representado junto à entidade sindical federativa de segundo grau, a que decida se filiar, por **02 (dois)** Delegados Representantes junto à Federação, sendo os referidos **cargos**, compostos por membros da categoria eleitos pela Diretoria Executiva dentre seus membros, tendo ainda as seguintes atribuições:.

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;
- b) Defender nas reuniões federativas as deliberações da Diretoria Executiva;
- c) Executar todas as atribuições que forem designadas pela Diretoria Executiva;
- d) Submeter à Diretoria Executiva o relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 22 - O Conselho Fiscal é um **órgão de administração e representação sindical**, constituído por cargos compostos por membros eleitos da categoria que devem cumprir o Estatuto e deliberações dos órgãos sindicais, sendo de sua competência fiscalizar a administração do patrimônio e a gestão financeira da entidade, compreendendo as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se periodicamente para examinar os livros de registros contábeis, e sua escrituração;
- b) Analisar e emitir Parecer sobre os balancetes e o balanço anual da entidade;
- c) Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato;
- d) Emitir Parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade financeira e contábil da entidade;
- e) Requerer a convocação de Assembléia e reunião da Diretoria Executiva para tratar de assuntos relacionados com sua área de atuação;
- f) Emitir parecer sobre suplementação de verbas solicitada pela Diretoria Executiva.

ART. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por **06 (seis) cargos** e destes serão 03 (três) conselheiros efetivos e mais 03 (três) conselheiros suplentes, eleitos no mesmo processo de eleição da Diretoria Executiva definido neste Estatuto e com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada **06 (seis) meses** para exame de documentos e registros contábeis e, extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal funcionará, no mínimo, com três membros efetivos e, no caso de afastados ou impedidos de exercer o cargo, caberá aos suplentes substituí-los.

ART. 24 - Na hipótese de renúncia ou afastamento de todos os membros do Conselho Fiscal, compete à Diretoria Executiva aprovar a convocação de Assembléia Geral que elegerá os novos membros para concluírem o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE ÉTICA

ART. 25 - A Comissão de Ética é o órgão responsável pela instauração de processo ético, investigação e avaliação das denúncias relativas às condutas de sócios e dirigentes, que lhe sejam apresentadas, devendo assegurar amplo direito de defesa ao acusado, e deverá aprovar relatório para julgamento pela Assembléia Geral, indicando, se for o caso, a punição a ser aplicada.

ART. 26 - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros efetivos indicados pela Diretoria Executiva, para mandato de um ano, só sendo admitida

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

apenas uma reeleição para o período seguinte, sendo escolhido dentre estes um Coordenador.

ART. 27 - A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que necessário e poderá ser convocada por seu Coordenador ou pela Diretoria Executiva. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética instaurará o processo Ético, designando um relator ou relatora, por sorteio e respeitada a rotatividade entre os membros, para coordenar as investigações sobre o caso.

SEÇÃO V – DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO DO DIRIGENTE SINDICAL

ART. 28 - O membro, efetivo ou suplente, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, bem como de outros órgãos de representação no local de trabalho, é considerado dirigente sindical, perdendo automaticamente o direito de exercer o cargo nos seguintes casos:

- a) Renúncia ao cargo, desde que feita por escrito, assinada e protocolada na entidade;
- b) Desligamento do quadro de associados;
- c) Término do mandato ou falecimento.

Parágrafo Único – O dirigente sindical que passe a exercer cargo de gestor em órgãos da saúde pública terá o seu **mandato sindical** suspenso enquanto permaneça no cargo.

ART. 29 - São consideradas passíveis de punição qualquer uma das condutas abaixo tipificadas:

- a) Violação de norma estatutária que resulte em prejuízo para a entidade ou para associado;
- b) Praticar atos incompatíveis com os objetivos e compromissos da entidade;
- c) Malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- d) Abandonar o cargo que é não exercer as atribuições por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) Faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões do órgão de que faça parte.

ART. 30 - Ao dirigente que pratique conduta punível disciplinada neste Estatuto, poderá ser aplicada, além da advertência, uma das seguintes penalidades:

- I) Suspensão temporária do cargo, não podendo ser igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- II) Perda definitiva do direito de exercer o cargo.

Parágrafo Único - O dirigente que houver praticado conduta punível, mesmo que renuncie ao cargo, estará sujeito a responder processo de punição administrativa e, no caso de haver causado dano material ou moral, independente de ser punido, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

ART. 31 - A aplicação de penalidade ao dirigente sindical dependerá de prévia instauração de processo pela Comissão de Ética, remetido e julgado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e desde que aprovada a punição pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

ART. 32 - A administração do patrimônio compete à Diretoria Executiva que deverá utilizar como base o exercício social e administrativo de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, inclusive para prestação de contas, previsão orçamentária e planejamentos anuais.

ART. 33 - Constitui patrimônio do sindicato os bens móveis e imóveis, as doações de qualquer natureza, as dotações e os legados.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembléia Geral, desde que instalados os trabalhos com a presença, em 1ª convocação, de **número** superior a 50% (cinquenta por cento) dos sócios no gozo dos direitos e, em 2ª e última convocação, da presença de qualquer **número**, e aprovação da maioria dos presentes.

ART. 34 - Constitui receitas do sindicato:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- c) As multas devidas à entidade por descumprimento das convenções ou acordos coletivos;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes de contratos firmados pelo sindicato;
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

ART. 35 - Constitui contribuições devidas pelos associados:

- a) Contribuição mensal;
- b) Contribuição sindical definida em lei;
- c) Contribuição assistencial;
- d) Contribuição confederativa.

Parágrafo 1º - A **contribuição mensal** é a quantia devida e paga mensalmente pelo sócio do sindicato a partir do mês em que se associe à entidade, e o valor será aprovado anualmente em Assembléia Geral da categoria. O valor da contribuição mensal do **médico residente** será correspondente a metade daquele devido pelo médico não-residente.

Parágrafo 2º - A **contribuição assistencial** é a quantia devida e paga por todos os membros da categoria, sócios ou não do sindicato, desde que aprovada em assembléia geral com ampla participação da categoria e prevista em norma coletiva

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

de trabalho como acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho e sentença normativa.

Parágrafo 3º - A **contribuição confederativa** é a quantia devida e paga por todos os membros da categoria, sócios ou não do sindicato, destinada à manutenção do sistema confederativo, desde que aprovada em Assembléia Geral com ampla participação da categoria.

Parágrafo 4º - O pagamento das contribuições deverá ser feito, preferencialmente, através de débito automático em conta ou através do desconto da remuneração fazendo constar do respectivo demonstrativo de pagamento; devendo, em ambos os casos, por consequência, serem as correspondentes quantias transferidas e/ou recolhidas na conta bancária da entidade..

Parágrafo 5º - Excepcionalmente poderão as contribuições serem depositadas na conta bancária da entidade e só serão consideradas válidas se comunicado ao sindicato, até dois dias após, o nome do depositante, o valor, a data, o nome da contribuição bem como mês ou parcela de referência. Só extraordinariamente poderão as contribuições serem recebidas diretamente na tesouraria da entidade.

ART. 36 - As despesas do sindicato deverão ser realizadas conforme previsão orçamentária aprovada na Assembléia Geral da entidade e as dotações que sejam insuficientes para atender as despesas, poderão ser reforçadas pela Diretoria Executiva mediante abertura de créditos suplementares.

Parágrafo Único - A abertura de créditos suplementares dependerá da transferência total ou parcial de outras dotações previstas mas não utilizadas ou existência de receita não comprometida, resultante de:

- I) Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II) Excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre receita e a despesa realizada;

ART. 37 - A Diretoria Executiva deverá convocar e realizar as Assembléias Gerais Ordinárias com fim específico para apreciar as pautas nos respectivos prazos abaixo:

- I) Aprovação da Prestação de Contas e Relatórios de Atividades até 30 de abril de cada ano;
- II) Aprovação do Planejamento Anual e Previsão Orçamentária, **até 30 de dezembro** de cada ano.

Parágrafo 1º - Deverá ser efetuado o balanço financeiro do período entre a última prestação de contas e o fim do mandato, com o Parecer do Conselho Fiscal para posterior entrega aos eleitos.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

Parágrafo 2º – Todos os documentos referentes a receitas e despesas deverão ser visados por membros do Conselho Fiscal e pela Diretoria de Finanças e facultativamente pela Presidência.

ART. 38 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial, para sua validade, deverão constar nos registros contábeis da entidade, executado por contabilista legalmente habilitado, e submetido ao exame e Parecer do Conselho Fiscal, devendo ficar arquivado.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

ART. 39 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão **preenchidos** em um mesmo processo eleitoral por sócios inscritos através de chapa, aptos a serem candidatos e eleitos pelo voto direto e secreto, tendo mandato de 04 (quatro) anos e permitida a reeleição, cabendo a uma Comissão Eleitoral conduzir e julgar os atos eleitorais e garantir pelos meios democráticos a lisura do pleito.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

ART. 40 – O processo eleitoral deverá ocorrer dentro do período máximo de 03 (três) meses até 15 (quinze) dias antes do fim do mandato, cabendo à Diretoria Executiva aprovar as datas.

ART. 41 - As eleições deverão ser convocadas no prazo de 01 (hum) a 03 (três) meses **antes do fim do mandato**, por Edital que deverá ser afixado na sede do sindicato e publicado em jornal de grande circulação na base territorial constando o seguinte:

- I) Nome da entidade e o nome “Edital de Convocação das Eleições” em destaque;
- II) Se haverá urnas fixas e urnas itinerantes, a data e o horário da votação;
- III) O local, o horário e o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do dia seguinte à publicação do edital, para inscrição de chapas;
- IV) A data de nova votação em 2º escrutínio no caso de restar comprometido o primeiro.

Parágrafo Único - Se não convocada eleições no prazo, **deverá ser convocada** Assembléia Geral para eleger Comissão Provisória, composta de 03 (três) membros, que terá o prazo máximo de 01 (hum) a 02 (dois) meses, após o fim do mandato, para convocar as eleições.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 42 - A Comissão Eleitoral é o órgão de coordenação e julgamento dos atos do processo eleitoral, devendo deliberar sobre os requerimentos que lhe sejam submetidos, podendo ainda, no caso de lacuna estatutária, estabelecer normas eleitorais suplementares, desde que não contrarie este Estatuto.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

Parágrafo Único – No caso de instrumentos decorrentes do desenvolvimento tecnológico, como a urna eletrônica, cumpre à Comissão Eleitoral adequar o seu uso aos princípios democráticos deste Estatuto.

ART. 43 - A Comissão Eleitoral instalará os trabalhos até o dia que for publicado o edital e será composta por 03 (três) membros, **que poderão** ser ou não integrantes da categoria, e indicados pela Diretoria Executiva, desde que atendam os requisitos abaixo.

- a) Não sejam candidatos no pleito eleitoral em curso;
- b) Não sejam companheiros (as), cônjuges ou parentes de dirigentes do sindicato ou de candidatos;

ART. 44 - A Comissão Eleitoral deverá manter uma Secretaria com expediente mínimo de segunda a sexta-feira, de 08(oito) horas diárias, com pessoa habilitada para prestar informações, receber documentações, firmar recibos, e demais providências do processo eleitoral. As deliberações deverão ser fundamentadas e aprovadas pelo voto da maioria dos membros titulares, por escrito e assinada.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será dissolvida depois de findo o processo eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria Executiva, mediante recibo, a respectiva pasta com os seguintes documentos:

- a) Edital de Convocação da eleição e Ata da reunião da Diretoria que escolheu a Comissão Eleitoral;
- b) Requerimentos de inscrição de chapa e Ata de encerramento do prazo de inscrição de chapas;
- c) Requerimentos de impugnações e respectiva Ata de encerramento e julgamento;
- d) Modelo da cédula eleitoral e composição das Mesas Coletoras e Apuradoras;
- e) Atas de votação de cada urna e respectivas Lista Votantes;
- f) As cédulas apuradas e anuladas divididos por urna dentro do respectivo envelope;
- g) Ata de reuniões deliberativas e de apuração com a proclamação do resultado;
- h) Demais requerimentos por escrito, recursos e contra-razões;
- i) Normas suplementares eleitorais estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral publicará os atos e decisões no mural eleitoral na sede da entidade, a partir de quando ficarão notificados os candidatos e os representantes de cada chapa.

SEÇÃO III - DO ELEITOR

ART. 45 - Será eleitor apto a exercer o seu direito de voto quem preencha os seguintes requisitos:

- a) O membro da categoria com mais (06) seis meses de associado antes do término do mandato;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- b) O sócio quite com suas mensalidades até 01 (hum) mês antes da votação;
- c) Tenha quitado a contribuição sindical até a data da votação;
- d) O sócio que estiver no gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado e ao demitido estável que preencham os requisitos acima disciplinados e atendam às demais condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO CANDIDATO

ART. 46 - Só poderá ser candidato apto a concorrer o sócio que se inscreva através de chapa e que preencha os seguintes requisitos:

- a) Esteja associado **há pelo menos 01 (hum) ano** antes do término do mandato;
- b) Tenha pago e quitado até o início do terceiro mês antes do término do mandato, todas as mensalidades **vencidas** até o início do terceiro mês antes do término do mandato;
- c) Esteja com as demais mensalidades que **vencerem** a partir do início do terceiro mês antes do término do mandato pagas e quitada até 01 (hum) mês antes da votação;
- d) Tenha quitado a contribuição sindical até a data da votação;
- e) Esteja no gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 1º - Desde que preencham os requisitos disciplinados e as demais condições estatutárias, poderá ainda se candidatar o associado demitido que tenha direito a estabilidade e o aposentado.

Parágrafo 2º - Será inelegível, e vedado permanecer no exercício de cargos do sindicato, o associado:

- a) Que não tiver aprovada a prestação de contas por exercício de cargo de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, de natureza sindical ou não;
- c) Que conste como candidato em mais de uma chapa inscrita, ainda que desista de uma das chapas.

SEÇÃO V - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

ART. 47 - A inscrição de **chapas**, sob pena de ter indeferido o registro da candidatura, deverá ser feita no local, prazo e horário constante do edital de convocação e também protocolando requerimento e anexando os documentos abaixo, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Requerimento de inscrição, em duas vias, escrito e assinado por candidato, indicando candidatos, no mínimo, para todos os cargos efetivos, com o nome de cada um e o respectivo cargo;
- b) Documento de qualificação individual de cada candidato, assinada, com os seguintes dados;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- I) Nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil e profissão;
 - II) Declaração de que reside na base territorial do sindicato e endereço;
 - III) Tempo que exerce a profissão na base territorial, o local de trabalho e o endereço;
 - IV) Tempo que está como sócio do sindicato e o número da matrícula ou carteira sindical;
 - V) Declaração de que conhece os requisitos para ser candidato e da sua responsabilidade, civil e criminal, no caso de fornecer dados inverídicos ou documentos fraudulentos.
- c) Cópia da carteira de identidade, **carteira profissional do CREMEB**, carteira sindical e da carteira de trabalho das páginas relativas a foto, qualificação civil e contrato de trabalho;
- d) Declaração, conjunta ou individual, assinada por cada candidato, autorizando a inscrição da chapa com seu nome e o cargo que irá concorrer nas eleições, indicando o nome, residência e domicílio de um único candidato da chapa para ser o representante perante a Comissão Eleitoral. Também autorizar e outorgar poderes ao referido representante para receber documentos em seu nome, dar e receber quitação, oferecer defesa, renunciar a direitos, negociar e firmar acordos.

Parágrafo Único - Se constatar irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para fazer a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de indeferir o registro.

ART. 48 - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, deverá ser lavrada e afixada no mural eleitoral “Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas”, devendo constar o seguinte:

- a) Discriminação das chapas com os cargos e seus respectivos candidatos;
- b) Abertura do prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidatos e/ou chapas;
- c) Data, hora e local da reunião da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição, a Comissão Eleitoral deverá colocar à disposição de cada chapa o comprovante individual de candidatura e informar ao respectivo empregador, mediante protocolo, o nome de cada candidato, para assegurar a estabilidade do mesmo.

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO

ART. 49 - O prazo para impugnação de candidatos e/ou chapas será de 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo de inscrição de chapas e da afixação da respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas no mural eleitoral.

Parágrafo 1º - Só o associado, em **dia** com suas obrigações sociais, poderá oferecer impugnação, que deverá versar sobre ausência de requisitos para ser candidato e as causas de inelegibilidade, e ser proposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

Parágrafo 2º - Findo o prazo de impugnação, lavrar-se-á a respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Impugnação com a relação das impugnações e os impugnantes e impugnados, ficando notificado o representante de cada chapa através da afixação da referida ata no mural eleitoral.

Parágrafo 3º - Se oferecida impugnação de candidatos ou da chapa, terá o representante da chapa, após notificado, o prazo de 03 (três) dias para oferecer defesa. A Comissão Eleitoral julgará a impugnação no mesmo prazo, ficando notificado o representante de cada chapa através da afixação da decisão no mural eleitoral.

ART. 50 - O candidato só estará apto a concorrer nas eleições se indeferido a impugnação. A chapa só será considerada registrada e apta a concorrer nas eleições se, após julgada a impugnação, restar no mínimo candidatos para preencher todos os cargos efetivos, observando que não será admitida a substituição de candidato renunciante nem daqueles que sejam julgados impugnados.

SEÇÃO VII - DA COLETA DE VOTOS

ART. 51 - A votação será através de cédula única, pelo voto direto e secreto dos associados em dias com suas obrigações sindicais, que serão coletados por Mesas Coletoras com o uso de urna inviolável e em local que assegure o sigilo do voto.

Parágrafo Único – O eleitor votará presencialmente perante a Mesa Coletora, proibido o voto por procuração, porém, para suprir dificuldade de acesso ao local de votação no interior do Estado, poderá a Comissão Eleitoral estabelecer o voto por correspondência, em regulamento que deverá ser afixado com o Edital de Convocação das Eleições no mural eleitoral, na mesma data de publicação deste.

ART. 52 - A Lista de Votantes com os eleitores aptos a votar deverá ser elaborada antes da votação e utilizada para coleta de votos, devendo ser afixada na sede da entidade e fornecida aos representantes das chapas registradas que solicitem.

ART. 53 - As Mesas Coletoras dos votos serão compostas por 01 (hum) Presidente e mais 02 (dois) mesários designados pela Comissão Eleitoral, assegurando-se quanto aos mesários a composição paritária entre as chapas concorrentes, desde que a chapa indique até 02 (dois) dias antes da votação.

Parágrafo 1º - Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora ou Apuradora de votos os candidatos e dirigentes da entidade, bem como seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Parágrafo 2º - As Mesas Coletoras de votos funcionarão em local fixo na sede da entidade e o roteiro de urnas itinerantes serão definidos pela Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes das eleições, observando que poderá ser estabelecido urnas fixas em subsedes do sindicato.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

ART. 54 - As cédulas deverão ser confeccionadas antes de iniciar a votação, com o mesmo corpo e espaçamento entre linhas e letras, constando as chapas numeradas conforme ordem de inscrição, os nomes e apelidos registrados no requerimento da chapa e organizado conforme a ordem dos cargos.

ART. 55 - Os trabalhos eleitorais transcorrerão nos dias e horários designados no edital de convocação e nos locais definidos pela Comissão Eleitoral, só podendo ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Parágrafo 1º - Somente poderão permanecer no recinto de votação o Presidente, os mesários, mais um fiscal por chapa e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor. Os membros das Mesas Coletoras poderão expulsar do recinto de votação qualquer pessoa que promova tumulto ou desrespeito a este Estatuto, só podendo intervir no seu funcionamento a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Os fiscais poderão estar identificados com a camisa ou selo de sua chapa, mas não poderão fazer outra forma de propaganda.

ART. 56 - Será lavrada uma ata no término dos trabalhos de coleta de votos de cada dia, que deverá conter, no mínimo, o local, a data e horário dos trabalhos, o número de eleitores votantes e a assinatura dos mesários, bem como lacradas as urnas de maneira inviolável. Na hipótese do fiscal de chapa solicitar rubricar a ata e o lacre, ser-lhe-á assegurado tal direito.

Parágrafo Único - As urnas permanecerão na sede do sindicato ou em local previamente definido pela Comissão Eleitoral e, quando solicitado, sob a vigilância de fiscais indicados pelas chapas.

ART. 57 – A votação iniciará pela ordem de apresentação de cada eleitor à Mesa Coletora e, depois de identificado, assinará a Lista de Votantes, receberá cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, no local indevassável, após assinalar sua preferência a dobrará, depositando-a em seguida na urna.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa Coletora, para que os membros verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue e, se a cédula não for a mesma, será solicitado que retorne ao local de votação e traga a cédula. Se o eleitor se recusar perderá o seu direito de voto, sendo a ocorrência anotada em ata.

Parágrafo 2º - O eleitor cujo nome não conste na lista de votação ou que tiver **impugnação** oferecida contra seu voto, mas comprove o direito de votar, votará “em separado”, assinando lista própria. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa entregarão ao eleitor um envelope pequeno para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou sua preferência;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- b) Os mesários deverão colocar num envelope maior o nome do votante e o motivo da votação em separado, colocando dentro dele o envelope menor, para posterior decisão da mesa apuradora, depositando na urna o envelope.

Parágrafo 3º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira do **CREMEB** ou Carteira de Trabalho ou Cédula de Identidade;
b) Carteira de associado do sindicato, acompanhado de cédula de identidade.

Parágrafo 4º - Na hora determinada pelo edital para término da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes farão a entrega de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Quando não haja mais eleitor a votar serão encerrados imediatamente os trabalhos, lacrando-se a urna e lavrando-se a ata, guardando no local designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º – O Regulamento do **voto por correspondência** deverá observar o seguinte:

- a) O eleitor deverá constar da Lista de Votantes aptos a votar, não votando “em separado”;
b) A cédula única só será computada com o voto do eleitor se estiver rubricada no verso pelos membros da Mesa Coletora fixa que funcione na sede do sindicato;
c) A cédula única só será computada com o voto do eleitor se estiver dobrada dentro de envelope de forma que resguarde o sigilo do voto e colocada dentro de outro envelope maior;
d) O eleitor deverá postar no correio a cédula com o envelope durante os dias de votação e destinada à Mesa Coletora fixa que funcione na sede do sindicato;
e) A cédula só será computada se chegarem ao seu destino até a hora de encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora.

SEÇÃO VIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ART. 58 - As Mesas Apuradoras de votos, serão constituídas obedecendo às mesmas regras de composição das Mesas Coletoras, e os trabalhos de apuração serão iniciados após a Comissão Eleitoral definir quanto ao transporte das urnas e o local apropriado para os trabalhos de apuração, assegurando-se a cada chapa indicar 01 (hum) fiscal por cada Mesa Apuradora.

ART. 59 – Após constituídas as mesas, deve se verificar pelas Listas de Votantes, inclusive de votos “em separado”, quantos participaram da votação do colégio eleitoral e, em seguida, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos para cada uma das Mesas Coletoras:

- a) Leitura da ata da Mesa Coletora;
b) Apreciar as impugnações e/ou protestos;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- c) Separar as cédulas com votos coletados através da Lista de Votantes das cédulas que coletadas com votos “em separado”;
- d) Julgar os votos coletados “em separado” sem abrir o envelope e, quando decidida a sua apuração, juntar as respectivas cédulas às demais cédulas com votos coletados através da Lista de Votantes;
- e) Computar os votos das cédulas em condições de serem apuradas, colocando em mapa de apuração da urna os votos conferidos às chapas, os nulos e brancos, assinando os membros da Mesa e entregando uma cópia para o fiscal ou representante de cada chapa, destinando o material eleitoral e o mapa original para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Na contagem de cédulas de cada urna verificar se o número de votos coincide com a Lista de Votantes e proceder da seguinte maneira:

- a) Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, apurar a urna;
- b) Se o total das cédulas for superior ao de votantes, procede-se a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos em excesso, se de outra forma não dispuserem as chapas;
- c) Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas a urna será anulada.

Parágrafo 2º - Serão anulados os votos de cédulas que tenham rasuras e/ou sinal que possibilite a identificação do eleitor ou que não permita apurar a opção por uma das chapas concorrentes.

Parágrafo 3º - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Parágrafo 4º - Se ocorrer no escrutínio empate entre as chapas mais votadas, só estas concorrerão em nova votação no segundo escrutínio. Se o mesmo ocorrer no segundo escrutínio, caso as chapas não disponham de outra forma, deverá se convocar e realizar nova eleição dentro de trinta dias.

Parágrafo 5º - Se anulada a votação do escrutínio, ocorrerá nova votação no segundo escrutínio e se o mesmo ocorrer no segundo escrutínio, deverá se convocar e realizar nova eleição dentro de trinta dias.

ART. 60 – Finda o cômputo dos votos será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria simples de votos, devendo ser mencionado obrigatoriamente na Ata dos trabalhos de apuração:

- a) Data e horário de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Data e local (ais) em que funcionaram as Mesas Coletoras;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes da Lista de Votantes e de votos em separado, total de cédulas apuradas, votos para cada chapa, votos “em branco” e nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apreciação de protestos e/ou impugnações;
- g) Proclamação dos eleitos com o tempo de mandato.

Parágrafo Único – A posse dos membros da chapa eleita dar-se-á imediatamente após o término do mandato dos membros em exercício nos respectivos órgãos.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

ART. 61 - Será nula a eleição quando não cumpridos os prazos e requisitos essenciais do processo eleitoral, especialmente no que se refere à convocação, votação e apuração do pleito, bem como os atos praticados perante Comissão Eleitoral ou Mesa não constituída de acordo com este Estatuto.

Parágrafo 1º – Não terá legitimidade para invocar a nulidade quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Parágrafo 2º – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízos a qualquer candidato ou chapa registrada.

ART. 62 - Os recursos deverão ser propostos pela parte que tenha legítimo interesse no resultado da decisão, desde que seja associado em pleno gozo de seus direitos sociais, por escrito e em ato contínuo após a decisão que entenda o recorrente que contrariou o seu direito, sob pena de preclusão.

Parágrafo 1º - Na hipótese de recurso contra a apuração da totalidade dos votos, o prazo para interposição será de 03 (três) dias, contados da proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - O recurso e respectivos documentos de prova serão protocolados junto à Comissão Eleitoral, devendo uma cópia ser entregue ao recorrido, que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões, decidindo a Comissão Eleitoral, no mesmo prazo, em definitivo.

Parágrafo 3º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e, se tiver por fundamento a inelegibilidade de candidato eleito, o deferimento não implicará suspensão da posse dos demais.

SEÇÃO X - DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

ART. 63 - No caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sem que haja suplentes para assumir, poderá ser realizada eleição suplementar para preenchimento dos cargos, através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Parágrafo 1º - O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de ampla circulação na base territorial do sindicato, discriminando os cargos vagos, prazo de

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

inscrição individual dos candidatos não inferior a 10 (dez) dias, a data, local e horário de realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os candidatos deverão se inscrever mediante requerimento por escrito, indicando o cargo a que pretende concorrer e apresentando a Ficha de Qualificação Individual.

Parágrafo 3º - Será afixada na sede do sindicato, até 02 (dois) dias antes da data da Assembléia Geral, a relação de sócios aptos a votar e a lista dos candidatos inscritos, assegurando-se o oferecimento de impugnação e defesa no curso da realização da Assembléia Geral, que decidirá sobre as impugnações e elegerá os candidatos.

Parágrafo 4º - Terminada a eleição os candidatos eleitos serão empossados imediatamente e a duração do mandato será o saldo do período que faltarem para completar o mandato em exercício.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 64 – A reforma do Estatuto deverá ser aprovada em Assembléia Geral que preencha os seguintes requisitos:

- a) Convocada para este fim específico e por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial com prazo não inferior a dez dias antes de sua realização;
- b) Instalação dos trabalhos com a presença em 1ª convocação de número maior que 50% (cinquenta por cento) dos sócios no gozo dos direitos e, em 2ª e última convocação, com qualquer número;
- c) Aprovação pelo voto da maioria dos presentes.

ART. 65 - A dissolução da entidade deverá ser previamente apreciada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e aprovada em Assembléia Geral que preencha os seguintes requisitos:

- a) Convocada para este fim específico e por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial com prazo não inferior a dez dias antes de sua realização;
- b) Instalação dos trabalhos com a presença, em 1ª e 2ª convocação, de número não inferior a 2/3 (dois terços) dos sócios no gozo dos direitos;
- c) Aprovação pelo voto de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

Parágrafo Único - A destinação do patrimônio, depois de aprovada na Assembléia Geral, só será efetivada após pagas as dívidas decorrentes das responsabilidades da entidade.

ART. 66 - As deliberações dos órgãos colegiados serão válidas desde que cumpridos os requisitos de convocação e realização definidos neste Estatuto e os

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

prazos serão contados a partir do dia seguinte a data de publicação e incluindo a data de vencimento.

ART. 67 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que forem eleitos para exercer o mandato no período 2010 a 2014, independente da data que sejam empossados, terão o mandato encerrado em 30/04/2014, data que será considerada como término final do mandato para todas as eleições seguintes e a partir de quando o período de mandato terá o prazo integral de 04 anos.

ART. 68 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos empossados em 03/08/2007 e com término do mandato previsto para 03/08/2010, continuarão a exercer o mandato, desde que já não o tenham perdido, até o prazo final já previsto no ato de posse e, a partir da aprovação deste Estatuto, passarão a exercer os cargos discriminados na Ata de Assembléia Geral, vinculados às suas assinaturas neste Estatuto.

ART. 69 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral realizada em 24/03/2010 e entra imediatamente em vigor, ficando revogadas as regras estatutárias pretéritas, devendo ser promovido o registro nos órgãos competentes.

Presidência
José Caires Meira

Vice - Presidência
Francisco Jorge Silva Magalhães

Diretoria de Org. Administração e Patrimônio I
Adherbal Moyses Casé do Nascimento

Diretoria de Org. Administração. e Patrimônio II
Debora Sofia Angeli de Oliveira

Diretoria de Finanças I
Deoclides Cardoso Oliveira Junior

Diretoria de Finanças II
Gil Freire Barbosa

Diretoria de Formação Sindical
Solana Passos Rios

Diretoria de Comunicação e Imprensa
João Paulo Queiroz de Farias

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O

Diretoria de Assuntos Jurídicos
Dorileide Loula Novais de Paula

Diretoria de Saúde
Jane Luiza Vasconcelos de Oliveira

Diretoria de Previdência Social e Aposentados
Julieta Maria Cardoso Palmeira

Diretoria de Defesa Profissional e Honorários Médicos
Marcos Augusto Reis Ribeiro

Diretoria de Cultura e Ciência
Leila Chaves de Aquino Marques

Diretoria de Esportes e Lazer
Luiz Américo Pereira Câmara

Diretoria da Mulher
Maria do Carmo Ribeiro e Ribeiro

Diretoria Regional – Feira
Áurea Inez Muniz Meireles

Diretoria Regional – Recôncavo
Lourdes Alzimar Mendes de Castro

Diretoria Executiva Suplente

CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal Efetivo
Katia Maria Madeiro

Conselho Fiscal Efetivo
Ilmar Cabral de Oliveira

Conselho Fiscal Efetivo
Eugênio Pacelli Mota Oliveira

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
SINDIMED

FUNDADO EM 12/12/1934 – CNPJ 13.505.045/0001-60

E S T A T U T O